

6ª - classe	25%
7ª - classe	20%
8ª - classe	15%
9ª - classe	10%
10ª - classe	5%

Artº 3º - As épocas de lançamento e cobrança do Imposto ora criado, coincidirão sempre com as do Imposto de Indústrias e Profissões.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sancão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1964

Alcindo M. Lamouze
 Prefeito Municipal
 Orestes F. da Silva
 Secretário

Lei nº 11/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica criada a "Taxa de Fiscalização e Segurança da Produção Animal", que incidirá aos vendedores, por cabeça, na seguinte base: -

Equino	R\$ 100,00
Asinino	R\$ 120,00
Muro	R\$ 80,00
Ovino	R\$ 30,00
Caprino	R\$ 30,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de

João Mascarenhas

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 20 de maio de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal

Castelhanal

Secretário

Lei nº 12/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica criado no Município de Laranjeiras do Sul, o "Conselho Municipal de Trânsito" (C.M.T.).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto designando os membros que devem compor o "Conselho Municipal de Trânsito" (C.M.T.), o qual deverá ser integrado por um representante das seguintes entidades: - Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul; Departamento de Serviço de Trânsito do Paraná; Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal; Associação Profissional das Empresas de Passagens e Automóveis de aluguel, Departamento de Concessões e Permissões.

Parágrafo único - As entidades constantes no presente artigo, deverão indicar também os suplentes para os representantes efetivos.

Artº 3º - Os membros do C.M.T. designados, escolherão por eleição, entre os mesmos, o Presidente, 1º e 2º Vices-Presidentes, os quais exercerão seus mandatos pelo período de um (1) ano, contados da data da respectiva posse, podendo serem reeleitos.

Parágrafo único - Os trabalhos de Secretaria do C.M.T. se-